



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – CLUBE DESPORTIVO FIÃES

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas para o aumento do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
8. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens;
 - b. Aumentar do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
 - c. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
 - d. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;



- e. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- f. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- g. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- h. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

O CLUBE DESPORTIVO FIÃES, com sede na Rua da Casa do Povo, 18, freguesia de Fiães, pessoa coletiva n.º 502186020, neste ato representada pelo seu presidente da direção, Jorge Marques Magalhães, pela vice-presidente, Lia Sónia Pereira Moura Silva Gomes e pela tesoureira, Rosa Maria Henriques Santos, com plenos poderes para o ato, doravante designado por CDF.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao CDF para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao CDF, para participar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados), visa aumentar o número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo CDF, com um custo elegível de 1.696,50€ (mil seiscentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 1.696,50€ (mil seiscentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos);
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados).

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o CDF compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o CDF;
- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;



- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação “Apoio Institucional”;
- h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação “A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto”. A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- j) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- k) O CDF deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- l) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- n) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do CDF confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;



- 3 – No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o CDF não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do CDF, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao CDF, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁUSULA DECIMA

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo CDF, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2077/2015, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em ___ de _____ de 2015.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, ___ de _____ de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Clube Desportivo Fiães

CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES

A Direcção

(Jorge Marques Magalhães)

Presidente da Direcção

CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES

A Direcção

(Lia Sónia Pereira Moura Silva Gomes)

Vice-presidente

CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES

A Direcção

(Rosa Maria Henriques Santos)

Tesoureira



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO

Clube Desportivo Fiães

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES REALIZADAS

O Clube Desportivo de Fiães, participou:

Campeonato Nacional Cadetes
Campeonato Regional Cadetes
Taça Aniversário AVP Cadetes
Campeonato Nacional Voleibol Ar Livre Cadetes
AMB Vólei

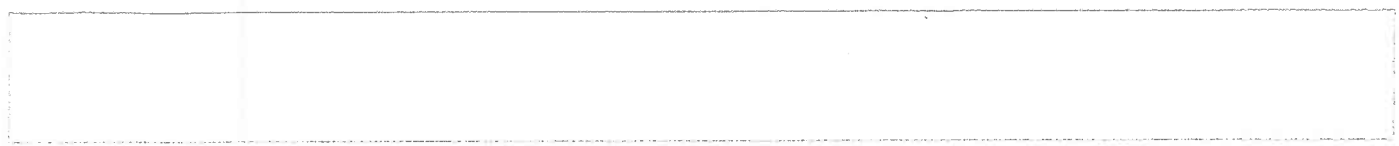
Campeonato Nacional Infantis
Campeonato Regional Infantis
Taça Aniversário AVP Infantis
Campeonato Nacional Voleibol Ar Livre Infantis

Taça Aniversário AVP Iniciadas Femininas

Minis
Torneio Oficiais
Abertura
Natal (No escalão Mini B Feminino, este torneio foi realizado em casa)
Ano Novo (No escalão Mini B feminino, este torneio foi realizado em casa)
Carnaval
Fevereiro (No escalão Mini B Feminino, este torneio foi realizado em casa)
Pascoa
Maio
Regional (No escalão Mini B Feminino e Masculino, este torneio foi realizado em casa)
Aniversário AVP
Prof. Manuel Puga
Final Época
Dia Mini Voleibol

Torneios Internos todos os escalões:

Torneio São Martinho
Torneio da Família
Torneio Amigo
Torneio Rei/ Rainha
Torneio Festa Natal



INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS CAMADAS JOVEM | ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

MODALIDADE	ESCALÃO (ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR)	NÚMERO DE ATLETAS	COMPETIÇÃO
Voleibol	Minis A	29	Torneio Abertura, natal, ano novo, carnaval, Fevereiro, pascoa, maio, regional, aniversario AVP, Prof. Manuel Puga, final época e dia do mini voleibol, (Oficiais AVP) torneios realizados pelo clube e organizados por outros clubes.
Voleibol	Minis B Feminino	30	Torneio Abertura, natal, ano novo, carnaval, Fevereiro, pascoa, maio, regional, aniversario AVP, Prof. Manuel Puga, final época e dia do mini voleibol, (Oficiais AVP) torneios realizados pelo clube e organizados por outros clubes.
Voleibol	Minis B Masculino	12	Torneio Abertura, natal, ano novo, carnaval, Fevereiro, pascoa, maio, regional, aniversario AVP, Prof. Manuel Puga, final época e dia do mini voleibol, (Oficiais AVP) torneios realizados pelo clube e organizados por outros clubes.
Voleibol	Infantis femininas	15	Campeonato Regional, Nacional, Taça Aniversario, torneio ar Livre, mais torneios organizados por outros clubes
Voleibol	Cadetes Masculinos	13	Campeonato Regional, Nacional, Taça Aniversario, torneio ar livre mais torneios organizados por outros clubes
Voleibol	Juniores Masculinos	5	Campeonato Regional, Nacional, Taça Aniversario, torneio ar livre taça Nacional mais torneios organizados por outros clubes
		TOTAL	106

JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS REALIZADOS

O Clube Desportivo de Fiães, tem todos os seus atletas federados, participando assim em todos os campeonatos e torneios realizados pela Federação Portuguesa de Voleibol e Associação Portuguesa Voleibol.
 Participa em torneios realizados por outros clubes, bem como em torneios realizados por nós.
 Todas estas participações são necessárias para que os atletas melhorem o seu desenvolvimento técnico.



[Empty rectangular box for content]

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS/OBTIDOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Todos os resultados obtidos pelas nossas equipas, satisfizeram os objectivos propostos.

CUSTOS COM A FILIAÇÃO DE PRATICANTES DESPORTIVOS NAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MODALIDADES (associação sénior e veteranos não contemplados) E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS ATÉ AO ESCALÃO SENIOR; NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS;

INSCRIÇÕES	€1426.50
CARTÕES	€460.00
TRANSFERÊNCIAS	€
FILIAÇÃO DO CLUBE	€250.00
ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS (NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL)	€
OUTROS: <i>Taxas de Arbitragem Cadetes Masculinos</i>	€340.00
TOTAL	€2476.50

RECEITA

RECEITAS:

	€
	€
	€
INDICAÇÃO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO A QUE SE CANDIDATA	€2476.50
TOTAL	€2476.50

CALENDARIZAÇÃO

ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

Autonomia:

Técnica:

O CDF conta com o apoio de 10 Técnicos.

Material:

Todo o material que o CDF possui está em constante utilização o que leva a que todos os anos muito desse material tenha de ser renovado.

Humana:

Além de todo o corpo Directivo o CDF conta com o apoio de 3 colaboradores

IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

No âmbito do projecto de desenvolvimento desportivo, por força da natureza do mesmo, as Associações e Federação da modalidade de voleibol, estão intrinsecamente ligadas a prossecução do projecto, na medida em que são elas quem elaboram e organizam as provas/torneios oficiais e campeonatos, que os nossos atletas disputam.

RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER

Não

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Época 2014/2015

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não se aplica

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS A ANEXAR

- DECLARAÇÃO DE CUSTOS DA ENTIDADE OU FEDERAÇÃO E OS RECIBOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CAMIÕES, TRANSPORTES, ALUGAR DO QUARTO E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS MÃO JÚNIOS ATÉ AO ESCALÃO SÊNIOR NA TEMPO DESPORTIVA 2014/2015.
- DECLARAÇÃO DA OBRIGADE DE BACQUETERIA, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS.
- DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER NECESSÁRIOS, FAZENDO FROTA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPECTIVOS OU DE PARTIÇÃO DE CONSULTA NA INTERNET.
- FOTOCOPIA DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS SOCIAIS BEM COMO RESPECTIVA ATA DE JORNADA DE POSSE.

FOTOCÓPIA DOS ESTATUTOS E/OU ALTERAÇÕES.

FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO.

ACORDO PRELIMINAR

EU, ABAIXO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.
MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.
CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO
ASSINATURA E LEMBRETE

Jorge Marques Magalhães

CLUBE DESPORTIVO DE FIÀES
Jorge Marques Magalhães

DATA 18 / 06 / 2015



Associação de Voleibol do Porto

Medalha de Bons Serviços Desportivos

Relação atletas inscritos AVP 14/15 CD Fiães

Nome	Escalão
Alexandre da Silva Costa	Cadestes Mac
Alexandre Oliveira Fontes	Cadestes Mac
Andre Sousa Duarte	Cadestes Mac
Carlos Manuel da Silva Castro	Cadestes Mac
Eduardo Alves Sousa	Cadestes Mac
Gonçalo Araujo Mota	Cadestes Mac
João Carlos Pinto Ferreira	Cadestes Mac
João Miguel Ferreira Rodrigues	Cadestes Mac
Jorge Cristiano Magalhães Pinto	Cadestes Mac
Rui Pedro Hernandez Granja	Cadestes Mac
Rui Pedro Pinto da Mota e Silva	Cadestes Mac
Vasco Rafael Ramos Magalhães	Cadestes Mac
12 Seguros (12X16,00)=	192,00
12 Taxa Inscrição Atleta (12X3,00)=	36,00
12 Licenças	60,00
1 Seguro Técnico de Cadetes Masc	30,00
1 Taxa de Técnico de Cadetes Masc	30,00
1 Licença + Tarjeta de Técnico	10,00
1 Taxa Inscrição Equipa no Camp. Regional (Cadetes Masc)	175,00
1 Taxa Inscrição Equipa no Camp. Nacional (Cadetes Masc)	175,00
TOTAL	708,00

✓
✓
✓
] N COMPART
✓
✓
638 E

TOTAL COMPARTICIPAÇÃO: 1696,50 €

22/06/2015



Associação de Voleibol do Porto

Medalha de Bons Serviços Desportivos

Nome	Escalão
Ana Paula Ferreira da Silva	Infantis Fem
Carla Cristina Moreira da Silva Gomes	Infantis Fem
Daniela Domingues Ribeiro	Infantis Fem
Daniela Sousa Tavares	Infantis Fem
Érica Silva Amorim	Infantis Fem
Francisca Baptista Coimbra	Infantis Fem
Giovanna dos Santos Nunes	Infantis Fem
Joana Filipa Neves Silva	Infantis Fem
Lidia Maria Tavares de Sousa	Infantis Fem
Maria do Rosario da Silva Mendes	Infantis Fem
Mariana Coelho dos Santos	Infantis Fem
Mariana Santos Oliveira Teixeira	Infantis Fem
Patricia Pereira Ribeiro Sousa	Infantis Fem
Rafaela Bernardes Gomes da Silva	Infantis Fem
14 Seguros (14X2,50)=	35,00 ✓
14 Taxa Inscrição Atleta (14X2,00)=	28,00 ✓
14 Licenças	70,00 ✓
1 Seguro Técnico de Infantis Fem	30,00
1 Taxa de Técnico de Infantis Fem	20,00
1 Licença + Tarjeta de Técnico	10,00
1 Taxa Inscrição Equipa no Camp. Regional (Infantis Fem)	150,00 ✓
TOTAL	343,00

283 €



Associação de Voleibol do Porto

Medalha de Bons Serviços Desportivos

Nome	Escalão
Maria Beatriz Cunha Leite	Iniciados Fem
1 Seguro (1X2,50)=	2,50 ✓
1 Taxa Inscrição Atleta (1X2,50)=	2,50 ✓
1 Licenças	5,00 ✓
1 Taxa Inscrição Equipa no Torneio 73ª da AVP (Iniciados Fem)	70,00 ✓
TOTAL	80,00

80€



Associação de Voleibol do Porto

Medalha de Bons Serviços Desportivos

Nome	Escalão
Daniel Baptista Coimbra	Juniores Masc
João Alberto Neves da Silva Alves	Juniores Masc
João Pedro Graça Silva Gomes	Juniores Masc
Miguel Angelo Oliveira Teixeira	Juniores Masc
Paulo Sergio de Oliveira Baptista	Juniores Masc
5 Seguros (5X25,00)=	125,00 ✓
5 Taxa Inscrição Atleta (5X4,00)=	20,00 ✓
5 Licenças	25,00 ✓
TOTAL	170,00 ✓

170,00€



Associação de Voleibol do Porto

Medalha de Bons Serviços Desportivos

Nome	Escalão
Daniel Antonio Pinto Serralva	Juvenis Masc
1 Seguros (1X16,00)=	16,00 ✓
1 Taxa Inscrição Atleta (1X3,00)=	3,00 ✓
1 Licenças	5,00 ✓
TOTAL	24,00 ✓

24€



Associação de Voleibol do Porto

Medalha de Bons Serviços Desportivos

Nome	Escalão
Afonso Ferreira Rodrigues	Mini A
Alexandre Mateus Gloria	Mini A
Alice dos Santos Nunes	Mini A
Ana Carolina Canhola da Costa	Mini A
Ana Marcial de Sousa Cardoso	Mini B
Ana Sofia Almeida Santos	Mini B
Beatriz Alves da Silva Oliveira de Sousa	Mini B
Beatriz Couto Silva Brandão	Mini B
Beatriz Filipa Silva Gonçalves	Mini A
Bruna Laranjeira Santos	Mini B
Bruna Salome da Costa Moreira	Mini B
Bruno Filipe Mateus Pereira	Mini A
Cindy Moreira Batista	Mini A
Claudia Alexandra Ferreira Amundarai	Mini A
Claudia Maria Gomes Conceição	Mini B
Daniel Lopes Guerra	Mini A
Dinis Teixeira Grilo	Mini A
Edgar Moreira Oliveira Guerra	Mini B
Eduarda Santos Marinheiro	Mini B
Eduardo Dias de Azevedo	Mini B
Eduardo Grilo Santos	Mini B
Elvio Gonçalves Pereira	Mini B
Francisco Miguel Vaz Figueiredo	Mini A
Francisco Soares de Resende	Mini A
Gabriel Ferreira de Pinho	Mini A
Gonçalo Oliveira Gomes	Mini B
Gonçalo Santos	Mini A
Helena Maria Serdoura Santos	Mini B
Inês da Cruz Pereira	Mini A
Joana Marques de Castro e Silva	Mini B
João Cardoso Pinto	Mini A
João Gabriel Tavares Vilar	Mini A
João Manuel Guedes Gil Sousa	Mini B
João Paiva Ribeiro Bastos	Mini B
João Pedro Reis Pinto	Mini A
João Tomas Magalhães Pinto	Mini A



Associação de Voleibol do Porto

Medalha de Bons Serviços Desportivos

Mafalda Ferreira Santos	Mini B
Maria Cardoso Goyanes Machado	Mini A
Maria Leonor da Cruz ferreira Gomes	Mini A
Maria Sousa e Silva Cardoso	Mini A
Mariana Alves Diogo Correia	Mini B
Mariana Maria Oliveira Domingues	Mini B
Mariana Santos Pinto	Mini B
Mariana Vaz Figueiredo	Mini B
Martim Tomas Brandão Gonçalves	Mini A
Matilde Couto Silva Brandão	Mini B
Miguel André Brandão Gonçalves	Mini A
Patricia Ribeiro Quintas	Mini B
Pedro Miguel Silva Bastos	Mini B
Rita Baptista Pimenta	Mini B
Rita Lua Mendonça Filipe	Mini A
Rita Marcial de Sousa Cardoso	Mini B
Rodrigo Sousa Tavares	Mini A
Rodrigo Tavares Preda	Mini A
Rui Jorge Magalhães Oliveira Maia	Mini B
Sara Gabriela Silva Oliveira	Mini A
Tiago Nuno Gomes Rocha	Mini A
Verónica Gomes Mendes	Mini B
Vitória Gomes Soares	Mini B
59 Seguros (59X2,50)=	147,50 ✓
59 Taxa Inscrição Atleta (59X1,00)=	59,00 ✓
59 Licenças	295,00 ✓
1 Seguro Técnico de Minis	30,00
TOTAL	531,50

501,50 E

TOTAL INSCRIÇÕES FORMAÇÃO	1856,50 X
----------------------------------	------------------

1696,50 E



Associação de Voleibol do Porto

Medalha de Bons Serviços Desportivos

DECLARAÇÃO

A Associação de Voleibol do Porto declara que, o clube CD Fiães não apresenta actualmente qualquer dívida, tendo todas as contas salgadas.

O Presidente

Associação de Voleibol do Porto

Rua António Pinto Machado, 60

Porto

4100-068 PORTO

Telef. 226091403/226003721 Fax 226 092 639

Nº Contribuinte 501940731

Nº

Capital Social 0,00 €

ORIGINAL

Exmo (s) Senhor (es)
CLUBE DESPORTIVO FIAES

RUA DO BOLHÃO Nº385

4505-314 FIAES VFR

RECIBO 2015000055

Data: 2015/04/15

Entidade: 21 01 000000010

Nrº Contribuinte: 502186020

Tipo	Número	Data	Documento	Valor Pago
Para conta corrente				2.300,00
RECIBO	RECIB 2015000055	2015/04/15	2.300,00	2.300,00

Valor Pago 2.300,00

Desconto

Valor Total 2.300,00

Associação de Voleibol do Porto

Rua António Pinto Machado, 60

Porto

4100-068 PORTO

Telef. 226091403/226003721 Fax 226 092 639

Nº Contribuinte 501940731

Nº

Capital Social 0,00 €

ORIGINAL

RECIBO 2014000086

Data: 2014/11/27

Entidade: 21 01 000000010

Nrº Contribuinte: 502186020

Exmo (s) Senhor (es)

CLUBE DESPORTIVO FIAES

RUA CASA DO POVO Nº18

4505-275 FIAES VFR

Descrição	Valor Pago
Para Crédito Conta Corrente	1.000,00

Valor Pago 1.000,00

Desconto

Valor Total 1.000,00

CERTIDÃO

Carlos Manuel Tarujo de Almeida Braga da Cruz, Chefe do Serviço de Finanças de FEIRA-2.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES, NIF 502186020, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 18 de Junho de 2015.

O Chefe de Finanças

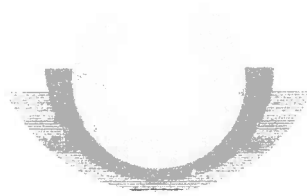


(Carlos Manuel Tarujo de Almeida Braga da Cruz)

Elementos para validação

N.º Contribuinte: 502186020

Cód. Validação: THQ7ZH8RFVCV



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES**
Firma/denominação **CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES**
Número de Identificação de Segurança Social **2008832016**
Número de Identificação Fiscal **502186020**
Número de Declaração **8703513**
Data de emissão **20-03-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2015.05.12 10:45:07 +01'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇOS SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

Acta 137

Em vinte de Setembro de dois mil e treze, reuniu no salão de Junta da Freguesia de Tróia, e nos termos do art.º 30 dos seus estatutos a Assembleia Geral Extraordinária do Club Desportivo de Tróia, com o seguinte orden de trabalhos:

- Eleição dos novos corpos para o biênio 2013/2014;

- Criação das Secções de ciclismo e de Ténis de Mesa;

- Outros assuntos de interesse para a colectividade.

Quanto à eleição dos novos corpos para o biênio 2013/2014, uma vez que a lista foi apresentada com a lista concorrente em outras reuniões do clube, esta foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes no acto.

O novo presidente da Direcção, Jorge Casar, por unanimidade, e ainda antes da votação, fez saber que aceita o cargo, mas que no final do biênio ele se candidataria novamente a sua eleição de continuar no cargo, uma vez que não se sente como se iria abandonar a colectividade do clube, ficando a cargo da Direcção da Associação Desportiva de Tróia.

Também por unanimidade foi aprovada a criação dos novos corpos de ciclismo e Ténis de Mesa. As duas ~~secções~~ ^{secções} continuarão a ser feitas, cabendo aos seus responsáveis apresentarem no final de cada ano o seu relatório de contas e despesas, e actividades, em responsabilidade directa do clube para estes quadros e documentos.

Antes do final da reunião e na presença do presidente da Assembleia Geral, Carlos Figueira, foram nomeados os novos corpos para o biênio de 2013/2014. →

* - Sessão

Corpos Gerentes

Assembleia Geral

Presidente — Carlos Fontes Tavares
 Vice-Presidente — João Soares da Silva
 Secretário — Pedro Nuno Silva Duarte

Conselho Fiscal

Presidente — Álvaro Filipe Ventura da Costa
 Vice-Presidente — Victor Lequeir Henriques dos Santos
 Secretário — Aires Maria Costa Fernandes

Dirigência

Presidente — Jorge Carlos Cerqueira
 Vice-Presidente — Lúcia Sofia Pereira Lima
 Vice-Presidente — Ana Maria Costa
 Tesoureiros — Rosa Maria Henriques dos Santos
 Secretário — Hugo Miguel Sousa Castro
 Vogal — Pedro Nuno Silva Duarte

Os novos corpos gerentes em proposta entraram em debate e foram aprovados após discussão e votação, a qual vai ser assinada pelo presidente da Assembleia Geral e proposta, de acordo com o artigo 21.º do estatuto.

Assinaturas

Assinaturas dos novos corpos gerentes:

- Carlos Fontes Tavares
- João Soares da Silva
- Pedro Nuno Silva Duarte
- Álvaro Filipe Ventura da Costa
- Victor Lequeir Henriques dos Santos
- Aires Maria Costa Fernandes
- Jorge Carlos Cerqueira
- Lúcia Sofia Pereira Lima
- Ana Maria Costa Fernandes
- Rosa Maria Henriques dos Santos
- Hugo Miguel Sousa Castro
- Pedro Nuno Silva Duarte

ATA 139

Com o intuito de se obter o parecer do Conselho Fiscal sobre a realização de uma reunião do Conselho Fiscal em virtude da transferência da sede da Associação para o endereço de trabalho:

1º - Reunião do Conselho Fiscal para a realização de uma reunião do Conselho Fiscal em virtude da transferência da sede da Associação para o endereço de trabalho.

2º - Apresentação da proposta de alteração da sede da Associação para o endereço de trabalho.

Foi resolvido o seguinte:

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente — [assinatura]
Vice-Presidente — [assinatura]
1º Secretário — [assinatura]
2º Secretário — [assinatura]

DIREÇÃO

Presidente — [assinatura]
Vice-Presidente — [assinatura]
Secretário — [assinatura]
Tesoureiro — [assinatura]
VIGILANTES — [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Sandra T. [assinatura]

CONSELHO FISCAL

Presidente — [assinatura]
Secretário — [assinatura]
Relatório — [assinatura]

O Conselho Fiscal não se reuniu para a realização de uma reunião do Conselho Fiscal em virtude da transferência da sede da Associação para o endereço de trabalho.

Cada um dos membros do Conselho Fiscal se reuniu e realizou o seu trabalho.



ESTATUTOS

Os presentes Estatutos, aprovados por unanimidade em Assembleia Geral, realizada em 04 de Outubro de 2002, resultam da alteração aos Estatutos aprovados nos termos do art.º 20º do Decreto n.º 32946 de 03/Agosto/1943, por Despacho Ministerial de 07/Maio/1959, publicado no Diário do Governo n.º 116 de 16/Maio/1959, III Série.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Nome e fins

CAPÍTULO II Da classificação de sócios

CAPÍTULO III Admissão, eliminação e readmissão de sócios

CAPÍTULO IV Deveres dos sócios

CAPÍTULO V Direitos dos sócios

CAPÍTULO VI Sanções, louvores e recompensa

CAPÍTULO VII Outras disposições referentes aos sócios

CAPÍTULO VIII Da assembleia geral

CAPÍTULO IX Da direcção

CAPÍTULO X Do conselho fiscal

CAPÍTULO XI Do conselho geral

CAPÍTULO XII Das eleições

CAPÍTULO XIII Das secções desportivas e culturais

CAPÍTULO XIV Dissolução e alteração dos estatutos

CAPÍTULO XV Disposições transitórias

ESTATUTOS

CAPÍTULO I NOME E FINS

Art.º 1 - O Clube Desportivo de Fiães é uma colectividade desportiva e cultural, com sede em Fiães e tem como fins principais promover a prática desportiva e o desenvolvimento cultural;

Art.º 2 - O Clube Desportivo de Fiães, é completamente alheio a quaisquer credos religiosos e políticos, sendo proibidas todas as manifestações desse carácter nas suas instalações.

Art.º 3 - A bandeira do Clube Desportivo de Fiães, é formada por um rectângulo de cor branca e preta que contém ao centro o emblema e na parte inferior "CLUBE DESPORTIVO DE FIÃES";

- A bandeira do Clube estará presente nos actos de cerimónias que a Direcção entender convenientes

- A bandeira será hasteada na sede do Clube sempre que se verifique o falecimento de algum atleta ou associado do Clube, desde que comunicado à Direcção

Art.º 4 - O emblema do Clube Desportivo de Fiães, para além das cores do Clube, contém uma bola, uma rede e a sigla C.D.F.;

Art.º 5 - O equipamento dos atletas é formado por camisola e calções, com as cores branca e preta. O emblema do Clube deve usar-se sobre a camisola, com hipótese de haver publicidade na mesma;

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DE SÓCIOS

Art.º 6 - Os sócios do Clube Desportivo de Fiães, são indivíduos nas seguintes categorias:

- Honorários;
- De mérito;
- Efectivos.

ESTATUTOS

Art.º 7 - Socios honorarios, são individuos ou colectividades que ao Clube tenham prestado serviços relevantes e como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral.

Art.º 8 - Os socios de merito, são associados que pela sua comprovada competência, zelo e dedicação ao Clube ou por dadas pecuniárias ou materiais sejam dignos de tal distinção pela Assembleia Geral.

Art.º 9 - Socios efectivos, são individuos inscritos no Clube com tal e que se obrigam ao pagamento de uma quota cujo valor é estabelecido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art.º 10 - A admissão de socios efectivos será feita mediante proposta de qualquer sócio maior acompanhado de fotografias e de importância respeitante à quota e ao custo do cartão associado.

Art.º 11 - A admissão de socios efectivos menores dependerá da apresentação da proposta na qual constará a autorização dos pais do interessado ou de quem exerce o poder paternal.

Art.º 12 - A nomeação de socios honorários e de merito compete exclusivamente à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de vinte socios no pleno gozo dos seus direitos, devidamente fundamentada.

Art.º 13 - O sócio que se atrasar na quotização por tempo superior a um ano poderá ser demitido pela Direcção, perdendo todos os seus direitos de sócio.

Art.º 14 - Exceptuando o disposto no art.º 13, a demissão de um sócio poderá ser efectiva por deliberação da Assembleia Geral e desde que a proposta da Direcção conste da Ordem de Trabalhos.

- São motivos para demissão a condenação judicial por crimes contra a moral pública e ainda acções que promovam o descrédito do Clube ou difamação dos seus corpos gerentes

ESTATUTOS

Art.º 15 - Os socios demitidos nos termos do art.º 13, ficam sujeitos, na eventual readmissão, ao pagamento das quotas em débito ate à data da sua reintegração como associados.

Art.º 15 - Não poderão ser readmitidos os socios demitidos por qualquer dos motivos previstos no Art.º 14, sem que sejam considerados, pela Assembleia Geral, como publicamente reabilitados;

CAPÍTULO IV DEVERES DOS SÓCIOS

Art.º 17 - Os socios são obrigados:

- 1 - A satisfazer pontualmente o pagamento das quotas;
 - 2 - Cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos do clube, a acatar as deliberações da Assembleia Geral, as deliberações da Direcção e restantes órgãos directivos;
 - 3 - Aceitar e desempenhar, gratuitamente, os cargos para que tenham sido eleitos.
 - 4 - Participar por escrito à Direcção, no prazo de trinta dias, à mudança de domicilio,
 - 5 - Fidir a sua demissão, por escrito, a Direcção quando não pretendam continuar a ser socios, devendo devolver o cartão de associado e pagar qualquer débito que tenham para com o clube.
 - 6 - Exibir o cartão de sócio, quando solicitado por autoridade competente, sempre que pretendam usufruir dos seus direitos de socios;
 - 7 - Respeitar, honrar e prestigiar o Clube, procurando sempre contribuir para o seu engrandecimento;
- Os socios honorários são dispensados do pagamento de quotas.

CAPÍTULO V DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.º 18 - Todo o sócio tem direito:

- 1 - A frequentar as instalações do Clube mediante a apresentação do cartão de associado e em conformidade com o que está regulamentado no art.º 17;
- 2 - Os socios honorários e de merito têm direito a possuir um cartão de livre trânsito com a designação da respectiva categoria;

ESTATUTOS

- 3 - A tomar parte nas Assembleias Gerais e a discutir todos os assuntos de interesse para o Clube, quando no pleno uso dos seus direitos;
- 4 - A ter voto na Assembleia Geral a eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo ou comissão;
- 5 - Propor a demissão de socios, nos termos destes estatutos;
- 6 - Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias com motivo justificado, juntamente com mais vinte socios no pleno gozo dos seus direitos;
- 7 - Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas no caso de ausência de domicílio, desemprego ou doença, desde que se verifique, nos dois últimos casos, a falta de meios para satisfazer a quotização;
- 8 - Examinar os livros, contas e demais documentos respeitantes ao exercício da direcção cessante, dentro do prazo de oito dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária para a apresentação do relatório de contas da Direcção;
- 9 - Sugerir à Direcção, por escrito, quaisquer medidas que julgue de interesse para o Clube;
- 10 - Possuir um cartão de associado do Clube;
- 12 - Recber um exemplar dos estatutos.

CAPÍTULO VI SANÇÕES, LOUVORES E RECOMPENSA

- Art.º 19 - Ao sócio que infringir os estatutos, regulamentos e que não acatar as determinações dos Corpos Gerentes, no âmbito das realizações e iniciativas do Clube, ser-lhe-á aplicada uma das seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Repreensão registada;
 - Suspensão por uma ano;
 - Expulsão
- As três primeiras penalidades são da competência da Direcção e a última de Assembleia Geral, com base em proposta da Direcção, devidamente fundamentada.
- Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que da ocorrência que originou o procedimento seja levantado um auto que, uma vez instruído, servirá de base à extracção de nota de culpa, de que o sócio arguido será notificado para o efeito de, nos oito dias seguintes, deduzir a sua defesa, oferecendo até três testemunhas e quaisquer elementos úteis à mesma.

-6-

ESTATUTOS

- O sócio punido pela Direcção que não respeitar a penalidade imposta, incorre na pena de expulsão, ficando esta suspensa até à realização da primeira Assembleia Geral
- O sócio expulso só poderá ser readmitido em Assembleia Geral, sendo necessário que a readmissão seja aprovada por maioria de dois terços dos socios presentes, em escrutínio secreto.

Art.º 20 - Das penalidades aplicadas pela Direcção não haverá recurso para a Assembleia Geral, competindo à Direcção a orientação e elaboração do respectivo processo disciplinar;

Art.º 21 - O sócio que causar ao Clube prejuizo de qualquer espécie é responsável pela indemnização por perdas e danos, independentemente da penalidade que lhe possa ser aplicada;

Art.º 22 - São instituídos pelo Clube Desportivo de Fiães os seguintes galardões destinados a premiar aqueles que prestaram ao Clube relevantes serviços:

- 1 - Louvor da Direcção;
 - 2 - Louvor da Assembleia Geral;
 - 3 - Medalhas de espírito de mérito desportivo;
 - 4 - Medalhas de serviços relevantes e dedicação.
- Terão direito à medalha de espírito de mérito desportivo, os atletas que tenham prestado serviços relevantes ao Clube, que tenham sido internacionais, ou que façam parte de equipas do Clube que ganhem qualquer título nacional ou internacional;
 - Terão direito à medalha de serviços, os associados que prestem ao Clube valiosos e relevantes serviços;
 - Terão direito à medalha de dedicação, os associados que ininterruptamente, atinjam vinte e cinco anos de socios.

Art.º 23 - A atribuição das medalhas referidas nos nºs 3 e 4 do artigo anterior, deverá ser efectuada pela Direcção, em sessão solene, após ter sido sancionada pela Assembleia Geral;

-7-

ESTATUTOS

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SÓCIOS

Art.º 24 - O período da quota será fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Art.º 25 - Para o respectivo efeito considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota que lhe competir, relativa ao semestre anterior.

Art.º 26 - Aos sócios é proibido angariar donativos para o Clube sem prévia autorização da Direcção.

Art.º 27 - Os cargos nos diversos Corpos Gerentes não serão remunerados;

Art.º 28 - A numeração dos sócios será actualizada pela Direcção de cinco em cinco anos, devendo ser, escrupulosamente, respeitada a antiguidade do associado, quanto ao número que lhe é conferido.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 29 - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 30 - A Assembleia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente:
- A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, durante os meses de Março e Setembro de cada ano;
A Assembleia Geral de Março, discute e vota o relatório da Direcção e as contas de gerência do ano anterior.
Bicenalmente, a Assembleia Geral de Março destina-se também à eleição dos Corpos Gerentes para o próximo biénio.

A Assembleia Geral de Setembro elegerá, trienalmente, o Conselho Geral.
- A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á quando for solicitada e sua convocação por qualquer órgão dos Corpos Gerentes ou por um número mínimo de vinte associados, no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

-g-

ESTATUTOS

Art.º 31 - As Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, nos locais habituais e num jornal local, com a indicação da ordem de trabalhos.

- Quando a hora marcada para o início da Assembleia Geral não se encontrar presente a maioria absoluta dos sócios, esta iniciar-se-á uma hora mais tarde, desde que o aviso da convocatória assim o determine.

Art.º 32 - As resoluções serão tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, salvo nos casos especialmente previstos nos estatutos.

- Em caso de empate o Presidente da Assembleia Geral exercerá voto de qualidade.

Art.º 33 - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e, nos casos omissos, a legislação em vigor.

Art.º 34 - A Assembleia Geral será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Dos Secretários

Art.º 35 - O Presidente da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube e tem por atribuições:

- 1 - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- 2 - Presidir às sessões, assistido por dois secretários, e assinar, conjuntamente com estes, as actas da Assembleia Geral depois de aprovadas;
- 3 - Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos, assinando, conjuntamente com eles, o respectivo acto de posse.

Art.º 36 - O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão do Presidente, assume, automaticamente, a presidência da mesa da Assembleia Geral.

Art.º 37 - Aos secretários compete prover ao expediente da mesa e elaborar e assinar as actas da Assembleia Geral.

Art.º 38 - Na falta de quaisquer membros da mesa, a Assembleia Geral nomeará, entre os sócios presentes, os que forem necessários para completar e constituir a mesa.

-g-

CAPÍTULO IX
DA DIRECÇÃO

Art.º 39 - O Clube Desportivo de Fães será dirigido, administrado e representado por uma Direcção composta de: Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro e por um número par de vogais.

Art.º 40 - A Direcção reúne, ordinariamente, pelo menos quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria absoluta dos seus membros o determine;

Art.º 41 - A Direcção é o órgão de gestão da actividade corrente do Clube, deliberando por maioria dos presentes. Em caso de empate, o Presidente usará o voto de qualidade;

Art.º 42 - Nos actos ou contratos que impliquem para o Clube obrigação, são indispensáveis duas assinaturas: uma do Presidente ou Vice-Presidente e outra do tesoureiro ou Secretário;

Art.º 43 - São atribuições da Direcção

- 1 - Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e decisões da Assembleia Geral;
- 2 - Dirigir a secretaria, tesouraria, serviços técnicos e administrativos do Clube de forma eficiente;
- 3 - Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de sócios;
- 4 - Punir os sócios no limite da sua competência e propor à Assembleia Geral a pena de expulsão, devidamente fundamentada;
- 5 - Elaborar regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube desde que estes não contrariem os Estatutos;
- 6 - Vedar a entrada dos associados ao parque de jogos durante as sessões de treinos dos atletas quando entender que este acto é indispensável ao bom funcionamento do Clube;
- 7 - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão, apresentando-lhe as contas e documentos das receitas e despesas, para conferência e verificação;
- 8 - Organizar o relatório anual do Clube para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral Ordinária;
- 9 - Facultar a escrita ao exame dos sócios nos oito dias anteriores à Assembleia Geral Ordinária de Março;

10 - Representar o Clube nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos;

11 - Promover a nomeação de sócios honorários e de mérito nos termos do Artigo 22.º;

12 - Pedir a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias quando julgar convenientes;

13 - Requerer reuniões conjuntas com os diversos órgãos do corpo administrativo;

14 - Permitir a entrada de convidados nas festas do Clube, quando reconheça ser conveniente para a colectividade;

15 - Autorizar a utilização das instalações do Clube para quaisquer provas promovidas por outra entidade;

16 - Deliberar, como julgar mais conveniente para o Clube, em todos os casos omissos nos Estatutos e regulamentos

Art.º 44 - A Direcção é responsável pelos actos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral;

- No caso da transmissão de poderes não ser simultânea com a aprovação do relatório e contas a Direcção em exercício é responsável até ao momento de posse da nova Direcção ou Comissão Administrativa eleitas;

- Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto da Direcção, os directores que, expressamente, tiverem feito declaração de voto na qual rejeitem tal acto, devendo esta declaração ficar expressamente no livro de actas das reuniões da Direcção

Art.º 45 - A Direcção reunirá no prazo de oito dias sempre que para tal seja solicitada reunião conjunta com qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes;

Art.º 46 - Ao Presidente compete:

- 1 - Presidir às reuniões da Direcção;
- 2 - Representar o Clube em actos oficiais ou propter quem o substitua;
- 3 - Assinar os termos da posse dos responsáveis de cada secção, nomeados pela Direcção;
- 4 - Assinar os cartões de associados;
- 5 - Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro ou o secretário.

ESTATUTOS

Art.º 47 – Ao Vice-Presidente, compete auxiliar o Presidente em todos os trabalhos e substituí-los nos seus impedimentos.

Art.º 48 – Ao Secretário compete:

- 1 - Orientar o serviço de correspondência e manter em dia o arquivo;
- 2 - Informar todos a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões de Direcção e determinar o seu despacho às secções respectivas;
- 3 - Lavrar todas as actas das reuniões da Direcção;
- 4 - Organizar e ter em dia o registo de sócios e o caderno eleitoral;
- 5 - Compilar o relatório de gerência a apresentar à Assembleia Geral e executar as competências que lhe são conferidas pelo número 5, do Artigo 46

Art.º 49 – Ao Tesoureiro compete:

- 1 - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Clube;
- 2 - Escrever o movimento financeiro do Clube;
- 3 - Assinar os recibos emitidos pelo Clube;
- 2 - Fiscalizar a cobrança de todos os rendimentos;
- 3 - Satisfazer as despesas autorizadas;
- 4 - Apresentar, para o relatório da Direcção, além do movimento respeitante ao ano da sua gerência, um mapa comparativo das receitas e despesas nos últimos dois anos, propondo medidas financeiras no interesse do Clube.

Art.º 50 – Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art.º 51 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efectivos:

- Um Presidente;
- Um Secretário;
- Um Relato;

Art.º 52 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, assistindo às suas reuniões sem-

ESTATUTOS

pre que lhe seja solicitado pelo Presidente da Direcção;

2 Examinar as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;

3 Fornecer a Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida comulta;

4 Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, com oito dias de antecedência de Assembleia Geral Ordinária de Março, onde os mesmos serão presentes para a votação;

5 Requerer reuniões conjuntas com a Direcção.

- Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio que serão assinadas pelo Presidente e por um outro membro do respectivo Conselho.

- O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e extraordinariamente sempre que o seu presidente o determinar.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO GERAL

Art.º 53 – O Conselho Geral é o órgão consultivo do Clube cuja incumbência fundamental é a defesa dos interesses da colectividade, não tendo as suas deliberações natureza vinculativa para os outros órgãos sociais do Clube Desportivo de Frias.

Art.º 54 – O Conselho Geral é constituído por dez sócios sendo cinco com um mínimo de dez anos de associado, três com um mínimo de cinco anos de associado e dois com um mínimo de dois anos de associado.

- O Presidente do Conselho Geral será escolhido pelo seus membros.

Art.º 55 – Compete ao Conselho Geral:

1. Velar para que os interesses da colectividade sejam acatados no sentido do engrandecimento do Clube e para que seja cumprida pelos órgãos sociais do Clube o espírito destes Estatutos;
2. Prestar à Direcção o seu parecer sobre os assuntos em que lhe seja pedida opinião;
3. Intervir no processo eleitoral de acordo com os artigos 59 e 60 dos presentes Estatutos.

Art.º 56 – O Conselho Geral é eleito de três em três anos na Assembleia Ordinária de Setembro, salvo se se verificar a sua demissão antes do termo do seu mandato. Neste

ESTATUTOS

caso, o novo Conselho Geral é eleito em Assembleia Geral Extraordinária e completará o tempo que restava ao anterior Conselho Geral para cumprir o seu mandato.

Art.º 57 - Qualquer membro do Conselho Geral poderá representar oficialmente o Clube desde que seja solicitado pela Direcção ou Assembleia Geral.

Art.º 58 - A Direcção ou Conselho Fiscal reunirá, no prazo de oito dias, sempre que lhe(s) seja solicitado por seis membros do Conselho Geral e prestará(lhe)s todas as informações que lhe forem pedidas pelo Conselho.

Art.º 59 - Se na Assembleia Geral Ordinária de Março não se apresentar qualquer lista para a eleição dos Corpos Gerentes compete ao Conselho Geral elaborar uma lista para que seja representada e sufrágio em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará até trinta dias após a Assembleia Geral Ordinária. Neste caso, os Corpos Gerentes que acabaram o mandato deverão manter a gestão do Clube até a realização da Assembleia Geral Extraordinária;

Art.º 60 - Se não for possível concretizar o que o Art.º 59 determina, deverá o Conselho Geral apresentar a Assembleia Geral Extraordinária uma Comissão Administrativa, composta por cinco membros, que administrará o Clube durante um período transitório de seis meses. Durante o tempo de vigência da Comissão Administrativa, o Presidente do Conselho Geral tomará as funções que são conferidas estatutariamente ao Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art.º 61 - A eleição dos Corpos Gerentes do Clube Desportivo de Fátima efectuar-se-á, bi-anualmente, durante a Assembleia Geral Ordinária do mês de Março e não intervirão todos os sócios no gozo dos seus direitos. Esta eleição será por escrutínio secreto, se ao acto eleitoral se apresentar mais do que uma lista;

Art.º 62 - O direito de votar é verificado pelo caderno eleitoral;

Art.º 63 - Compete à Direcção elaborar o caderno eleitoral.

-14-

ESTATUTOS

- So serão inscritos no caderno eleitoral os associados de maior idade que tenham a sua quotização paga até aos últimos cento e oitenta dias antecedentes as eleições.

Art.º 64 - O associado que se encontrar atrasado na quotização para ser inscrito no caderno eleitoral, terá de efectuar a liquidação das quotas em atraso dois dias antes da data da Assembleia Geral, caso não o faça, não poderá intervir nos trabalhos da Assembleia Geral nem exercer o direito de voto.

Art.º 65 - As listas a apresentar a sufrágio dos associados para eleição dos Corpos Gerentes poderão ser elaboradas por qualquer órgão dos Corpos Gerentes ou por qualquer associado, desde que, neste caso, sejam subscritas por um número mínimo de vinte associados;

Art.º 66 - Não sendo possível apresentar qualquer lista ao sufrágio da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa notificará o Conselho Geral para que este órgão procure elaborar uma lista de Corpos Gerentes para ser votada em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no prazo de trinta dias após a Assembleia Geral Ordinária de Março.

- Durante este período os Corpos Gerentes cessantes manter-se-ão em funções.

CAPÍTULO XIII DAS SECÇÕES DESPORTIVAS E CULTURAIS

Art.º 67 - A modalidade principal do Clube Desportivo de Fátima é o voleibol, sendo esta actividade desportiva que originou a fundação desta colectividade desportiva e cultural em dezanove de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis;

Art.º 68 - Poderá o Clube criar novas modalidades, denominadas de secções;

- Cada secção será dirigida por um responsável, eleito em Assembleia Geral, conjuntamente com os restantes Corpos Gerentes;

- Aos responsáveis pelas secções, poderá a Assembleia Geral dar autonomia, financeira, técnica e administrativa, devendo as contas de cada secção ser aprovadas em Assembleia Geral aquando da apresentação do relatório e contas da Direcção. O relatório de contas de cada secção terá, obrigatoriamente, de receber parecer favorável do Conselho Fiscal quando este órgão apreciar o relatório e contas da Direcção.

-15-

ESTATUTOS

Art.º 69 - Os responsáveis de cada secção reunirão com a direcção, sempre que se torne necessário.

Art.º 70 - O mandato dos responsáveis de secção termina com os dos restantes Corpos Gerentes.

CAPÍTULO XIV DISSOLUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art.º 71 - O Clube só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 de associados em pleno gozo dos seus direitos e por escrutínio secreto ou ainda por decisão judicial que declare a sua insolvência ou extinção.

Art.º 72 - No caso de extinção os haveres do Clube passarão a posse da Junta de Freguesia de Fiães, aceitando ela os encargos da colectividade à data da sua liquidação. Não os aceitando, proceder-se-á à venda em hasta pública dos bens da colectividade e, pagas as dívidas existentes, ser-lhe-á entregue o saldo líquido que se apurar.
- Em caso de dissolução, a insígnia, documentos, taças e outros trofeus pertencentes ao Clube não serão considerados valor da colectividade para efeitos de liquidação, devendo por esse facto, ser entregue à Junta de Freguesia de Fiães.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.º 73 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada para esse fim, por proposta de qualquer órgão directivo ou por cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos.

- A alteração dos presentes Estatutos requer o voto favorável de 2/3 dos associados presentes, expressos sempre por escrutínio secreto.

Art.º 74 - Estes Estatutos constituem a lei fundamental do Clube e revogam todos os outros da data anterior.

- Os casos omissos são resolvidos de acordo com as leis vigentes no País.

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

Orçamento para o ano de 2015		Ano Corrente	2016	2017	2018	Seguintes
C. O. Cap. 10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURA					
C. F. 2.5.2.4. 0101	Associativismo desportivo Apoio à formação de camadas jovens					
C. E. 040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
1	Orçamento Inicial	120.000,00				
2	Reforços / Anulações					
3 = 1 + - 2	Orçamento Corrigido	120.000,00				
4	Despesas Pagas					
5	Encargos Assumidos (a)	62.929,50				
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	57.070,50				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	1.696,50				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	55.374,00				

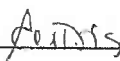
2015/06/23 (c)

Compromisso n.º 2015/2077

COMPARTICIPAÇÃO NAS INSCRIÇÕES E SEGUROS DAS CAMADAS JOVENS, OU ARBITRAGENS, RELATIVAS À ÉPOCA 2014/2015

O Chefe de Divisão Financeira

(d)



(e)

Dra. Andrea Dias

(f)

- (a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
- (b) - Despesa a cabimentar
- (c) - Data
- (d) - Identificação funcional
- (e) - Assinatura
- (f) - Nome